

## ATAS

Folha 

33
----

  
Nº do livro 

8
---

### Ata N.º 16/2025

----- Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas, nos termos do n.º 1, do artigo n.º 20, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu em sessão extraordinária, no Salão Nobre da Junta de Freguesia, o executivo, com a presença de Anabela Martins Domingues, Maria Graziela Palma da Rocha Velho e Jorge Agostinho da Silva Lopes, respetivamente Presidente, Secretária e Tesoureiro. -----

-----Na reunião foram tomadas as seguintes deliberações: -----

-----Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e seis, cuja Receita e Despesa prevista é de Trezentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Euros (333.450,00 €); -----

-----Autorizar a cedência de sete (7) mesas e cinquenta e duas (52) cadeiras à Comissão de Festas de Santa Comba, para um almoço de angariação de fundos; -

-----Tendo sido definido na ata número treze de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, a última quarta feira de cada mês para a reunião do executivo da junta de freguesia, por maior disponibilidade de um dos membros, esta é alterada para a primeira (ou última?) quinta feira de cada mês. -----

----- Ressalva de correção na numeração das atas que por lapso saltou-se um número, passando da ata n.º 11 para a ata n.º 13, não existindo a ata n.º 12. ----

-----Proposta apresentada pela Secretária da Junta de Freguesia aos restantes elementos do executivo para "SIADAP – Alteração da constituição da Comissão de Avaliação da Freguesia de São Pedro d'Arcos"; -----

. Considerando que a Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e aplica-se aos serviços da Administração Autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro; -----

. Que a Junta de Freguesia pretende adotar todos os procedimentos legais conducentes à implementação do SIADAP; -----

. Nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, «Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador de avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada». -----

. Que decorreu no dia 30 de outubro de 2025 a tomada de posse dos membros da Junta de Freguesia, que resultou na alteração do órgão executivo. -----

. Tendo em conta que, caso não exista trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, a CA pode ser constituído por 3 elementos: presidente, secretário e tesoureiro. -----

. Tendo em consideração que, compete à Junta de Freguesia gerir e superintender os recursos humanos a esta afetos e exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia. -----

. Atendendo que, a Presidente da Junta da Freguesia é ao mesmo tempo funcionária integrada na carreira e categoria de assistente técnico e que, poderão surgir situações de impedimento legal quando no órgão executivo sejam discutidas matérias respeitantes a questões em que eventualmente a Presidente da Junta de Freguesia tenha intervindo ou tenha interesse como trabalhadora, caso em que se deve considerar impedida e, conseqüentemente, não participar nessa discussão e eventuais deliberações.-----.

. Que compete à Presidente da Junta de Freguesia designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos e que nesta conformidade, a Comissão de Avaliação deverá ser composta pelos vogais da Junta de Freguesia, sendo que, um, intervêm como substituto da Presidente impedida de participar nesse órgão, uma vez que tem um interesse direto nas deliberações que ali serão tomadas. ---

. Nesta conformidade, tenho a honra de propor aos restantes membros do executivo da Junta de Freguesia, que deliberem ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de Setembro, que, se proceda à alteração da constituição da Comissão de Avaliação, passando a ser constituída apenas pelos seguintes elementos: Maria Graziela Palma da Rocha Velho, Secretária da Junta de Freguesia e Presidente da CA, que será a substituta da Presidente da Junta impedida de participar neste órgão e Jorge Agostinho da Silva Lopes, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Vogal da CA.-

-----A Presidente da Junta de Freguesia, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar legalmente impedida. -----

-----Deliberação: O executivo depois de analisar a referida proposta, deliberou por maioria, aprovar a alteração da constituição da Comissão de Avaliação da Freguesia de São Pedro d’Arcos, nos termos supra indicados. -----

-----Proposta apresentada pela Secretária da Junta de Freguesia aos restantes elementos do executivo para “SIADAP - Nomeação do avaliador competente”. --

. Considerando que decorreu no dia 30 de outubro de 2025 a tomada de posse dos membros da Junta de Freguesia de São Pedro d’Arcos, que resultou na alteração do órgão executivo; -----

. Que dessa alteração resultou a cessação de funções do anterior avaliador; -----

. Que, nos termos do artigo 42.º-B da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, “se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação”; -----.

. Que nas freguesias não existem cargos dirigentes, podendo os eleitos locais ser avaliadores, no âmbito do SIADAP; -----

. Que quem avalia os trabalhadores das freguesias, em sede do SIADAP, são os membros da Junta de Freguesia (presidente e vogais), designados por deliberação deste órgão executivo; -----

## ATAS

Folha 34

N.º do livro 8

membros da Junta de Freguesia (presidente e vogais), designados por deliberação deste órgão executivo; -----

-----Atendendo que, a Presidente da Junta da Freguesia é ao mesmo tempo funcionária integrada na carreira e categoria de assistente técnico e que, poderão surgir situações de impedimento legal quando no órgão executivo sejam discutidas matérias respeitantes a questões em que eventualmente a Presidente da Junta de Freguesia tenha intervindo ou tenha interesse como trabalhadora, caso em que se deve considerar impedido e, conseqüentemente, não participar nessa discussão e eventuais deliberações.-----

-----Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere, ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomear a Sr.ª Secretária da Junta de Freguesia como avaliadora competente no âmbito do SIADAP.-----

-----A Presidente da Junta de Freguesia, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar legalmente impedida. -----

-----Deliberação: O executivo depois de analisar a referida proposta, deliberou por maioria, nomear a Sr.ª Secretária da Junta de Freguesia, Maria Graziela Palma da Rocha Velho, como avaliadora competente no âmbito do SIADAP.-----

-----SIADAP - Avaliação do Desempenho do ciclo avaliativo de 2026, com base nas competências, dos trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente nas carreiras de assistente operacional e assistente técnico. -----

. A Junta de Freguesia pretende adotar todos os procedimentos legais conducentes à implementação do SIADAP no ciclo avaliativo de 2026. -----

. Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação do desempenho dos trabalhadores incide sobre os parâmetros «Resultados» obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos da respetiva unidade orgânica” e “«Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função”. -----

. Contudo, o artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, admite que, em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre o parâmetro “Competências”, previsto na alínea b) do artigo 45.º da mesma lei, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância, cumulativa, de que se tratem de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2 e que as atividades ou tarefas desenvolvidas por aqueles se caracterizem maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas. -----

. No mesmo sentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nas freguesias com menos de 20 trabalhadores, a avaliação de desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro

“competências”, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvida a Comissão de Avaliação e desde que se encontrem cumulativamente reunidas as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, “Os trabalhadores abrangidos integrem uma carreira para cujo recrutamento seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12º ano do ensino secundário e cujas atividades ou tarefas que desenvolvam se caracterizem maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas”.-----

. Considerando que os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, desenvolvem no seu dia a dia de trabalho, atividades e tarefas de cariz rotineiro, sem autonomia técnica, padronizadas e pré-determinadas e executivas, designadamente limpeza das vias e espaços públicos, manutenção de espaços verdes, condução de viaturas entre outros relacionados com a área dos serviços gerais. -----

. Tendo em consideração que os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, desenvolvem atividades e tarefas maioritariamente de rotina, padronizadas, previamente determinadas e executivas e com pouca autonomia técnica designadamente atendimento ao público, apoio administrativo, contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento e economato, registo e organização de correspondência, entre outros. -----

. Que a Freguesia da São Pedro d’Arcos tem atualmente 2 (dois) trabalhadores. -

. Que a Presidente da Junta de Freguesia, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar legalmente impedida. -----

----- Atendendo ao supra exposto, o executivo deliberou, por maioria, que, no ciclo avaliativo de 2026, a avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e na carreira de assistente técnico incida apenas sobre o parâmetro “competências”, nos termos do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro. -----

ASSUNTO: SIADAP – Escolha das competências transversais nucleares para o ciclo avaliativo de 2026, no âmbito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e da alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro. -----

. Considerando que o n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determina que o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional, a definir nos termos da portaria referida no n.º 6 do artigo 36.º da referida Lei. - Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, duas das competências transversais nucleares são previamente escolhidas pelo dirigente máximo do serviço, ouvido

## ATAS

Folha 35

Nº do livro 8

- o Conselho Coordenador da Avaliação. -----
- . Que, nas freguesias, todas as referências ao dirigente máximo do serviço consideram-se feitas à Junta de Freguesia. -----
- . Que, nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação. -----
- . Que a Comissão de Avaliação é constituída pela Sr.ª Secretária e Sr. Tesoureiro do Órgão Executivo da Freguesia de São Pedro d'Arcos. -----
- . Que a Presidente da Junta de Freguesia, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar legalmente impedida. -----
- Aprovar a 4ª alteração permutativa; -----
- Atendendo ao supra exposto, o executivo deliberou, por maioria, estabelecer para os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico, as seguintes competências transversais nucleares, para o ciclo avaliativo de 2026: -----
- Orientação para o serviço público (1); -----
  - Orientação para os resultados (4). -----


### ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas e trinta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada. -----

FREGUESIA DE SÃO PEDRO d'ARCOS, 03 de dezembro de 2025

A Presidente,



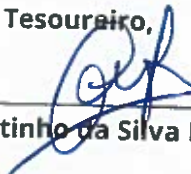
(Anabela Martins Domingues)

A Secretária,



(Maria Graziela Palma da Rocha Velho)

O Tesoureiro,



(Jorge Agostinho da Silva Lopes)

